



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Sala da Presidência

Ato da Presidência nº. 017, de 24 de junho de 2024.

Anula parcialmente atos realizados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar na Representação de Protocolo n. 763/2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que legalmente lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a decisão Liminar constante nos Autos 0002885-66.2024.8.16.0117 de Ação Declaratória de Nulidade, emitida pela Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira -PR, datada de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473¹ do STF,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR todos os atos praticados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a partir do dia 21 de agosto de 2023 (fls 73 e seguintes), em virtude da participação do Vereador Fábio de Vargas Padilha no andamento do processo e nas deliberações da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na Representação de Protocolo 763/2023, em que figura como Representada a Vereadora Lucy Regina Andreolla Fernandes, por manifesto impedimento do mesmo, na forma do inciso III do art. 18² da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vez que é parte adversa em processos judiciais colacionados nos Autos 0005352-52.2023.8.16.0117, perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira -PR.

Art. 2º DETERMINAR o reinício dos trabalhos pela nova composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constituída na forma do Ato da Presidência 007, de 8 de março de 2024, em que o Vereador Fábio de Vargas Padilha não mais é partícipe.

Art. 3º ORIENTAR que os trabalhos sejam reiniciados integralmente a partir do Despacho da Presidência ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para os procedimentos na forma da Resolução n.º 08, de 2 de outubro de 2009 e supletivamente as regras contidas no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 (a partir de fls. 73).

Art. 4º ESTABELEECER o prazo temporal de atividade da Comissão, nesta representação, em 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorrer a Notificação da Representada, na forma do inciso VII³ do art. 5º do Decreto-Lei 201, de 1967.

SUMULA 473 STF: ¹ "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

² "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

.....
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro."

³ "Art. 5º

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Sala da Presidência

Art. 5º DECLARAR o Vereador Fabio de Vargas Padilha impedido de participar de qualquer Ato ou Decisão em plenário ou em Comissão, e quando necessário, para preenchimento de *quórum*, seja convocado, em regime de eventualidade, seu suplente legal.

Art. 6º DETERMINAR ao Departamento Jurídico da Casa para que esta decisão seja juntada nas ações pendentes que tenham correlação com o tema.

Art. 7º Este Ato entra em vigor imediatamente, devendo ser dado imediato conhecimento a todos os Vereadores através da Leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2024, encaminhado ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar Senhor Ivan Luis da Silva Redeloff e cientificado para a Vereadora Representada, dado publicidade via meios eletrônicos e publicação no Diário Oficial, e a *posteriori* ciência ao Juízo competente.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 24 de junho de 2024.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente da Câmara de Municipal

em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos."